



## LEI Nº 1.872/2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CAXIAS CASTELENSE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Caxias Castelense Clube, tendo por objetivo a cooperação financeira destinada ao desenvolvimento de programa de promoção, estímulo e incremento à prática esportiva entre crianças e adolescentes.

**Art. 2º** - Para a consecução do objetivo previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a entidade conveniada a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinados a aquisição de material esportivo, material de consumo e produtos alimentícios a serem utilizados durante as competições esportivas.

**Art. 3º** O presente convênio tem prazo de vigência da data de assinatura do Termo de Convênio até 31 de dezembro de 2016.

**Art. 4º** A conveniada fica obrigada a prestar contas dos serviços feitos até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, devendo a prestação de contas ser feita na forma definida no Decreto n.º 1.502, de 16 de março de 2007.

**Art. 5º** As despesas para o atendimento desta lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, 16 de setembro de 2016.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**CONVÊNIO N.º XXX/2016**

Processo n.º:XXXX

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E O CAXIAS CASTELENSÊ CLUBE, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Av. José Grillo, 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, separado judicialmente, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador do CPF-MF nº 745.937.887-00 e RG nº 565.814-ES, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **CAXIAS CASTELENSÊ CLUBE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **27.421.163-0001-02**, por seu presidente **FRANCISCO DASSIE**, portador do CPF. nº 721.319.857-20 e RG nº 522.229-ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Silvestre da Silva, nº 157, Centro, Conceição do Castelo-ES, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar entre si o presente convênio, nos termos dos preceitos contidos na Constituição Federal, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei Municipal nº XXXX/XXXX e processo n.º XXXX/XXXX, mediante condições estipuladas nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo a Cooperação Financeira Destinado A Aquisição De Material Esportivo, Material De Consumo E Produtos Alimentícios a Serem Utilizados Durante As Competições Esportivas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**

Para consecução do objeto previsto na clausula Primeira, o Chefe do Poder Executivo Municipal repassará a importância de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** à **CONVENIADA**.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### Compete a ENTIDADE:

- Realizar diretamente, sob sua responsabilidade, o programa a que se refere a Cláusula Primeira, na conformidade do Plano de Trabalho;
- Manter recursos humanos compatíveis com as especificações tal como descrito no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio em decorrência da execução do objeto, isentando-se o Município de qualquer responsabilidade;
- Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento das ações objeto deste convênio, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;
- Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução do programa objetivado no ajuste, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros recebidos;
- Prestar contas ao final do presente convênio, na forma prevista neste instrumento e no Decreto Municipal 1.502, de 16 de março de 2007. A ENTIDADE, quando da prestação de contas, deverá recolher ao erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, salvo se receber autorização expressa do Município para utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento em receber quaisquer outros recursos do Município, na forma do decreto n.º 1.502, de março de 2007;
- Arcar com o pagamento de qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pelo Município.



**Compete ao MUNICÍPIO:**

- Repassar a importância acima mencionada à **CONVENIADA**.
- Cobrar da **CONVENIADA** o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do convênio;
- Se abster de repassar outros recursos financeiros à **CONVENIADA** até que a mesma apresente a prestação de contas e esta seja aprovada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste **CONVÊNIO** correrão por conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

012001- Secretaria Municipal de Cultura, turismo, esporte e Lazer;

Fonte de recurso: XXXX;

Elemento de Despesa: XXXXX;

Ficha: XXXX.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O prazo de Vigência deste **CONVÊNIO** é da data de sua assinatura em **XX/XX/XXXX** até **31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado até **XX/XX/XXXX**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONVENIADA** fica obrigada a apresentar a prestação de contas dos serviços executados através de relatório discriminado dos serviços prestados até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, devendo a prestação de contas ser feita definida no Decreto n.º 1.502, de 16 de março de 2007.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**



O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste Convênio, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, bem como por conveniência das partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

A partes firmam o presente em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

Conceição do Castelo, XX/XX/XXXX.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal

FRANCISCO DASSIE

Presidente do Caxias Castelense Clube

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome



## SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº 029/2016**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 13 de Setembro de 2016, atribuindo-a como Lei nº 1.872/2016

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES, aos dezesseis dias do mês de Setembro de dois mil e dezesseis.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal